



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 24/09/2021 09:40 - CFT
EMC 1 CFT => PL 3826/2019
EMC n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2019**

Cria o "Orçamento Criança" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de leis orçamentárias anuais, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico denominado "Orçamento Criança – Proposta".

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico denominado "Orçamento Criança – Execução".

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias claramente definidas como beneficiários diretos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215006548200>



EMC n.1

Apresentação: 24/09/2021 09:40 - CFT
EMC 1 CFT => PL 3826/2019

Art. 5º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para a primeira infância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215006548200>



* C D 2 1 5 0 0 6 5 4 8 2 0 0 *